

ATA N.º 49/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 56 minutos

Encerramento: 16 horas e 20 minutos

No dia nove do mês de novembro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas e cinquenta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
Luís Semeano, em substituição de José Mateus Rocha
José Rodrigues da Avó

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e cinquenta e seis minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião extraordinária de 23 de outubro		
2	Aprovação da ata da reunião ordinária de 02 de novembro		
3	Ausência do vereador José Mateus Rocha até 28 de dezembro (inclusive)		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira Subunidade Orgânica de Contabilidade		

4	<p>Resumo Diário de Tesouraria</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Apoio Jurídico</p>		
5	<p>Legislação síntese</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>	<p>Inf. A.J. n.º 5643, de 04 de novembro</p>	
6	<p>Proposta de aquisição dos edifícios constituídos por oficina, telheiro e quintal, armazém e telheiro e arrecadação, sítos na Rua do Povo Livre, em Samora Correia</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
7	<p>Candidatura apresentada ao Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER Operação: Apoio à Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Benavente – Samora Correia</p>	<p>Código da Operação: ATFDR-01-0273-FEDER-000159</p>	
8	<p>Empreitada de: “Requalificação dos balneários do pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia” - Auto de Receção Provisória / A conhecimento</p>	<p>25.01.03/03-2015</p>	<p>TECNORÉM – Engenharia e Construções, S.A.</p>
9	<p>Danos causados em chão de habitação na Rua do Alecrim, lote 13 r/c – Urbanização Portobelo – Porto Alto / E-mail recebido</p>		<p>Vitor Moreira</p>
10	<p>Empreitada de: “Reparação do tapete de betão betuminoso em zonas de valas na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia” – Liberação de 30% da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia</p> <p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento</p>	<p>25.04.03/01-2014</p>	<p>PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.</p>

	Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
11	Licença administrativa	1066/2011	Perpétua Jesus Nunes
12	Deferimento do pedido de licença administrativa / Ocupação de via pública – A conhecimento	903/2015	Maria de Fátima Tavares Garcia
13	Averbamento no processo de obras / Diretor de obra e empreiteiro – A conhecimento	358/2002	Meia Bota I – Invest. Imobiliários, Lda.
14	Certidão de compropriedade	1184/2015	Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues
15	Certidão de compropriedade	1186/2015	Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues
16	Trânsito e Toponímia	1047/2015	Creche, Jardim Infantil de Benavente
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
17	Pedido de cedência do Palácio do Infantado – 27 de novembro de 2015		Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias
	Educação		
18	Pagamento dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE	Informação n.º 5642, de 04/11/2015	
19	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/2016	Informação n.º 5625, de 04/11/2015	
20	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE OUTUBRO: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião extraordinária de 23 de outubro, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE NOVEMBRO: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião ordinária de 02 de novembro, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – AUSÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA ATÉ 28 DE DEZEMBRO (INCLUSIVE)

Informação n.º 15456, de 06/11/2015

Através de e-mail, datado de 2 de novembro do corrente ano, o vereador, Raimundo José Mateus Rocha, informa que, por motivos profissionais, não irá estar presente nas reuniões da Câmara Municipal até 28 de dezembro, pelo que será substituído por Luís Semeano, n.º 3 da lista.

Perante a referida informação, e tendo em conta as ausências que se vêm registando relativas ao referido vereador, há que fazer o devido enquadramento jurídico para efeitos de avaliação e qualificação das ausências em causa.

Importa informar que no corrente ano o vereador faltou a 23 reuniões da Câmara Municipal, contabilizando-se para o efeito as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo de assinalar que faltou consecutivamente nas últimas 8 reuniões do Executivo que tiveram lugar a 28 de setembro, 5, 12, 19, 23, 26 e 30 de outubro e dia 2 de novembro.

Expostos os factos, importa esclarecer:

- 1- A matéria relativa às ausências dos membros dos órgãos das autarquias locais encontra-se especialmente consagrada nos artigos 77.º a 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- 2- Resulta da conjugação dos arts. 78.º e 79.º, que os membros podem fazer-se substituir pela ordem constante da respetiva lista, nos casos de ausências por períodos até 30 dias, sendo que a substituição se opera, mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao presidente do órgão respetivo, devendo de tal comunicação constar a data de início e fim da ausência.
- 3- Por outro lado, quando estejam em causa ausências mais prolongadas, o referido diploma contempla para o efeito uma outra figura jurídica, a suspensão, a qual pode ser solicitada pelos membros dos órgãos, indicando-se para o efeito a fundamentação do pedido e o período de tempo em causa,

- sendo o respetivo pedido submetido a apreciação do plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 4- Resulta do art. 77.º que a suspensão pode ser solicitada por vários motivos, indicando-se, a título meramente exemplificativo, a doença prolongada, o exercício de direitos parentais e o afastamento temporário da autarquia, por período superior a 30 dias.
 - 5- Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos são substituídos também pelo membro seguinte na respetiva lista.
 - 6- Sendo este o enquadramento jurídico a fazer e tendo em conta que não houve qualquer interrupção entre a data em que se iniciou o período de ausências consecutivas (28 de setembro) e a data em que irá cessar a sua impossibilidade de estar presente (28 de dezembro), parece-nos, salvo melhor opinião, que o período de ausência deve ser considerado como um todo, não restando alternativa que não a de enquadrá-lo no quadro legal de suspensão do mandato, ainda que não requerida, devendo ser submetida a apreciação do executivo municipal nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do citado art. 77.º.
 - 7- Julgamos ainda conveniente, face às regras de substituição legalmente estabelecidas, que seja esclarecida a questão da substituição não estar a ser feita pelo n.º 2 da respetiva lista, sem que para o efeito tenha sido invocado qualquer motivo justificativo.

À consideração superior,

A chefe de Divisão, Palmira Alexandre

Despacho do senhor presidente: “À reunião. 06-11-2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, enquadrar o período de ausência do senhor vereador José Mateus Rocha no quadro legal de suspensão do mandato, devendo ser esclarecido o motivo pelo qual a respetiva substituição não está a ser feita pelo n.º 2 da lista.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e dezasseis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, novecentos e trinta e nove euros e dezanove cêntimos, sendo seis mil, trezentos e um euros e noventa e seis cêntimos em dinheiro e seiscentos e trinta e sete euros e vinte e três cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e dois euros e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e dois mil, cento e oitenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e cinquenta mil, sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – dois mil, oitocentos e setenta e dois euros e vinte e sete cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – trinta e cinco mil, quatrocentos e onze euros e nove cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quatro mil, novecentos e trinta e seis euros e vinte cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – dois mil, oitocentos e setenta e seis euros e seis cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – trezentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, trezentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – um milhão, dezassete mil, setecentos e catorze euros e trinta cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, cento e setenta e oito mil, setenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos, dos quais dois milhões, oitocentos e dezassete mil, oitocentos e vinte e quatro euros e setenta e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 5 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 29 DE OUTUBRO E 04 DE NOVEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 5643, de 04 de novembro

Declaração de Retificação n.º 49/2015, publicada no Diário da República n.º 214/2015, Série I de 2015-11-02 – Retifica a Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, dos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, que aprova o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos, publicada no Diário da República n.º 188, 1.ª série, de 25 de setembro de 2015 (**vereadora Ana Carla Gonçalves; AJ; DMOMASUT; SOOP; GU; IG; PU**).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 6 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DOS EDIFÍCIOS CONSTITUIDOS POR OFICINA, TELHEIRO E QUINTAL, ARMAZÉM E TELHEIRO E ARRECADAÇÃO, SITO NA RUA DO POVO LIVRE, EM SAMORA CORREIA

Considerando que:

1 – Estando concluídas as negociações com a P.I.O.L. – Predial Ideal dos Olivais, Lda. que viabilizam a aquisição dos edifícios acima indicados.

2 – Sendo da maior urgência a autorização da Câmara Municipal para a aquisição do referido imóvel.

3 – Foi solicitada uma avaliação ao eng.º Marco Rodrigues, perito da lista oficial, e o mesmo atribui ao conjunto edificado um valor de 323.296,88 € (trezentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e seis euros e oitenta e oito cêntimos).

4 – O prédio que constitui o artigo 932 tem a área total de 474,00 metros quadrados, e tendo a área bruta de construção 365,70 metros quadrados, área bruta dependente 0,00 metros quadrados e de área bruta privativa de 365,70 metros quadrados, com o valor patrimonial determinado no ano de 2014 de 36.956,66 € (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta seis euros e sessenta e seis cêntimos); o prédio que constitui o artigo 1521 tem a área total de 2.064,00 metros quadrados, e tendo a área bruta de construção de 1380,30 metros quadrados, área bruta dependente de 358,16 metros quadrados e de área bruta privativa de 1.022,14 metros quadrados, com o valor patrimonial de 123.519,92 € (cento e vinte e três mil, quinhentos e dezanove euros e noventa e dois cêntimos), o que perfaz o valor total de 160.476,58 € (cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta seis euros e cinquenta e oito cêntimos).

Proponho que:

O Município de Benavente proceda à aquisição dos imóveis acima identificados, sitos na Rua do Povo Livre, em Samora Correia, com a área coberta total de 1.746,00 metros quadrados e descoberta de 792,00 metros quadrados, o que perfaz a área total de 2.538,00 metros quadrados, inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob os artigos 932 e 1521, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3276 da freguesia de Samora Correia, a favor da P.I.O.L. – Predial Ideal dos Olivais, Lda., pelo valor de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda.

Benavente, Paços do Município, 3 de novembro de 2015.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o Executivo teve oportunidade de visitar as instalações há algum tempo, com a presença dos senhores vereadores José Mateus Rocha e Ana Paula Flausino de Oliveira, tendo sido opinião unânime que os edifícios têm potencial e embora a Câmara Municipal não esteja em condições de fazer grandes investimentos, trata-se duma oportunidade única.

Referiu que aquelas instalações foram incluídas na candidatura do PEDU (Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano) no sentido de potenciar a sua requalificação, sendo que apresentam um estado de conservação que considera bom, embora uma parte possua cobertura em fibrocimento que terá que ser substituída, para além de outras intervenções que venham a mostrar-se necessárias e do programa que terá que ser definido para afetar aquelas instalações ao serviço da população.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder à aquisição dos imóveis identificados pelo valor de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na respetiva escritura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 7 – CANDIDATURA APRESENTADA AO PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEDER
OPERAÇÃO: APOIO À ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO BENAVENTE – SAMORA CORREIA**

Código da Operação: ATFDR-01-0273-FEDER-000159

Submete-se para conhecimento e aprovação do Executivo, o contrato de financiamento remetido em 27-10-2015 pelo Gestor do Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER, mediante o qual são estabelecidas as condições de financiamento à operação designada por “**Apoio à elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Benavente – Samora Correia**”.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Na sequência de candidatura apresentada ao Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER, adiante designado POAT FEDER e de acordo com o previsto no artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, é celebrado o presente contrato de concessão de financiamento que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

O contrato de financiamento é celebrado aos 19 dias do mês de outubro de 2015, entre:

O Gestor do Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER, António Costa Dieb, adiante designado por Primeiro Outorgante, e

A Câmara Municipal de Benavente, contribuinte n.º 506 676 056, representada por Carlos António Pinto Coutinho, portador do Cartão de Cidadão n.º 06919736, que outorga na qualidade de beneficiário da operação, adiante designado Segundo Outorgante,

Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira do FEDER, destinada a financiar a operação “Apoio à elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Benavente – Samora Correia”, à qual foi atribuído o código ATFDR-01-0273-FEDER-000159, da qual o Segundo Outorgante é beneficiário e cujos objetivos estão descritos na Decisão Favorável de Financiamento em anexo, aprovada pelo Gestor do POAT FEDER e que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula 2.ª – Custo Total e Montante da Comparticipação Financeira

O investimento total da operação é de 43.050,00 € (quarenta e três mil e cinquenta euros) e o investimento elegível de 29.411,76 € (vinte e nove mil, quatrocentos e onze euros e setenta e seis cêntimos), conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento.

A cobertura financeira da operação será assegurada da seguinte forma:

- a) a comparticipação financeira do FEDER, no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), que corresponde a 85% da despesa total elegível aprovada na Decisão Favorável de Financiamento da operação;
- b) o montante de 4.411,76 € (quatro mil, quatrocentos e onze euros e setenta e seis cêntimos), que corresponde a 15% da despesa elegível, necessária à

execução da operação e que será assegurada por fontes de financiamento públicas nacionais, a cargo do Segundo Outorgante.

Cláusula 3.^a – Objetivos, Indicadores e Prazos para a Realização da Operação

Os objetivos, indicadores e prazos para a realização da operação são os constantes da Decisão Favorável de Financiamento em anexo.

Cláusula 4.^a – Pagamentos

1. De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 27.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, os pagamentos ao Segundo são efetuados a título de:
 - a) Adiantamento, de acordo com o disposto no artigo 28.º do mesmo Regulamento;
 - b) Reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento apresentados;
 - c) Saldo Final, após a apresentação pelo Segundo Outorgante do relatório final e da confirmação da execução da operação.
2. Para além das modalidades de adiantamento previstas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, podem ser efetuados pagamentos a título de adiantamento específico numa base regular de acordo com as necessidades demonstradas, não ultrapassando, em cada momento, 30% do financiamento aprovado.
3. As modalidades de adiantamento contra fatura e para organismos da Administração Central, previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, são acumuláveis com o adiantamento específico referido no número anterior, não podendo no conjunto ultrapassar 35% do financiamento aprovado.
4. O adiantamento previsto no número 2 deve ser regularizado até à apresentação do pedido de saldo final.
5. O Primeiro Outorgante pode suspender a concessão de adiantamentos em caso de incumprimento injustificado das condições estabelecidas nos números anteriores.
6. De acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% do montante máximo do apoio para a operação, sendo o pagamento do respetivo saldo (5%) autorizado pelo Primeiro Outorgante após a apresentação pelo Segundo Outorgante do Relatório Final e confirmação da execução da operação nos termos previstos no contrato.
7. Em regra, o saldo final será pago nas condições referidas no nº 6, salvo nos casos em que o total dos pagamentos efetuados pela Comissão Europeia tenha atingido o montante de 95% da participação dos fundos no Programa Operacional Assistência Técnica FEDER. Neste caso, o saldo final será pago após a receção do saldo final do Programa Operacional Assistência Técnica FEDER, ou antes, caso estejam reunidas as condições para que a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, possa mobilizar o quantitativo de Operações Específicas do Tesouro para que estiver autorizado pela lei orçamental e nos limites da capacidade financeira daquele Instituto para fazer face aos respetivos encargos.
8. Os pedidos de pagamento são formalizados e enviados ao Primeiro Outorgante nos moldes por este definidos.
9. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar cópias dos documentos comprovativos que forem solicitados pelo Primeiro Outorgante: faturas e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente, cujos originais tenham sido carimbados nos termos definidos na alínea k) do n.º 1 da Cláusula 5.^a deste contrato.

10. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, para a conta bancária para pagamentos do FEDER, com o NIB 003501560001470473069.
11. O Primeiro Outorgante emitirá o Pedido de Pagamento à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, após confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento;
12. Nos termos do n.º 10 do artigo 27.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, a entidade pagadora (Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP) assegurará a execução dos pedidos de pagamento no prazo de 15 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
 - c) As condições de regularidade do Segundo face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d) A inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª – Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria;
 - b) Organizar o dossier da operação de acordo com as normas definidas e conservar esse dossier, bem como todos os documentos comprovativos das despesas e das auditorias relativas à operação, sob forma de documentos originais ou cópias autenticadas, durante um período que vai até aos três anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Programa, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído;
 - c) Proporcionar às autoridades nacionais e comunitárias competentes as condições adequadas para o acompanhamento, controlo e auditoria da operação, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
 - d) Manter o investimento participado afeto à respetiva atividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, contados a partir da data da conclusão da operação;
 - e) Não afetar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização da autoridade de gestão, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a mesma autorização prévia;
 - f) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado, quando aplicável, das operações apoiadas;
 - g) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - h) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididas pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição da dívida;
 - i) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, respeitando os termos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da

- Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como as normas do POAT FEDER relativas à publicidade;
- j) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
 - k) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objeto de aposição de um carimbo com o conteúdo fixado pelo Primeiro Outorgante no Manual de Procedimentos;
 - l) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação, de acordo com as normas contabilísticas nacionais;
 - m) Não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
 - n) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos que estiveram na base da aprovação da operação;
 - o) No caso de subcontratação, demonstrar documentalmente que os subcontratantes se comprometem a fornecer ao Primeiro Outorgante e aos organismos de auditoria e de controlo ou a quem por estes for credenciado, todas as informações que estes vierem a solicitar relativas às atividades subcontratadas;
 - p) Garantir o financiamento integral da contrapartida nacional da operação e das despesas não elegíveis, bem como assegurar a execução total da operação, nos prazos aprovados na Decisão Favorável de Financiamento e iniciando-a no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do presente contrato de financiamento;
 - q) Apresentar relatório anual de execução da operação, reportado a 31 de dezembro de cada ano, até 31 de março do ano seguinte a que se reporta, de acordo com o modelo e orientações fornecidas pelo Primeiro Outorgante;
 - r) Apresentar, após a conclusão da operação, o Pedido de Pagamento do Saldo Final, bem como o relatório Final da Operação, de acordo com o formulário definido pelo Primeiro Outorgante, e que deverá ser acompanhado, quando aplicável, de evidências físicas, fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, bem como a sua comparação com os que foram fixados na Decisão Favorável de Financiamento;
 - s) Autorizar o Primeiro Outorgante a proceder à divulgação dos apoios concedidos, nos termos dos Regulamentos aplicáveis.
2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a cumprir as demais disposições do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão e do Regulamento Específico “Assistência Técnica FEDER” que se lhe apliquem, bem como o disposto no Manual de Procedimentos ou noutras orientações que venham a ser emanadas pelo Primeiro Outorgante.
3. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afetada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que afete a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida.

4. Caso se verifique a alteração substancial referida no número anterior, os montantes indevidamente pagos ao beneficiário são recuperados nos termos dos artigos 98.º a 102.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho.

Cláusula 6.ª – Projetos Geradores de Receitas

1. No caso dos projetos geradores de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho.
2. Caso a operação gere receitas durante o seu período de realização (resultantes de vendas, serviços prestados, direitos de inscrições/propinas ou outras) o valor atualizado do rendimento líquido do investimento deve ser apurado aquando da conclusão da operação e, caso revele um excedente relativamente ao rendimento líquido previsto na Decisão Favorável de Financiamento, passível de alterar o défice de financiamento subjacente ao cálculo da comparticipação atribuída à operação, o excedente será deduzido ao financiamento comunitário;
3. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o Segundo Outorgante compromete-se à devolução do excedente, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.
4. O apuramento das receitas geradas pelo projeto deve ser comprovado pelos respetivos balancetes contabilísticos.
5. O Segundo Outorgante compromete-se ainda a:
 - a) Informar o Primeiro Outorgante das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ter sido possível estimar com antecedência as respetivas receitas;
 - b) Informar o Primeiro Outorgante quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;
 - c) Restituir as comparticipações recebidas em excesso, correspondentes aos montantes que venham a ser devolvidos ao Orçamento Geral da União Europeia, na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efetuados à operação.

Cláusula 7.ª – Despesas e Encargos

O Segundo Outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por esta.

Cláusula 8.ª – Prazo do Contrato

1. O presente contrato começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, nomeadamente o estipulado na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 da Cláusula 5.ª e da Cláusula 6.ª.
2. A não assinatura do contrato, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contados da data do seu envio, determina a caducidade da Decisão Favorável de Financiamento salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª – Alterações ao Contrato

1. O presente contrato poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal na operação, que

- tenham sido aprovadas pelo Primeiro Outorgante, desde que não alterem de forma significativa a operação que foi alvo de aprovação e em observância do disposto do artigo 18º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
2. Os pedidos de alteração da decisão de financiamento que poderão dar origem a alterações ao contrato deverão ser formalizados nas condições e nos termos definidos pela Autoridade de Gestão no Manual de Procedimentos;
 3. As alterações identificadas no n.º 1 deverão ser objeto de alteração da Decisão Favorável de Financiamento anexa e de formalização através de adenda a este contrato.

Cláusula 10.ª – Suspensão do Contrato

O incumprimento de qualquer das obrigações do Segundo Outorgante estabelecida neste contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito de suspender o contrato com a consequente suspensão de financiamento, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª – Correção Financeira por Alteração das Condições de Aprovação da Operação

Caso seja detetada alguma alteração significativa que afete os termos em que a operação foi aprovada e que origine uma correção financeira, o Segundo Outorgante é responsável, nos termos legais, pela reposição integral ou parcial da comparticipação comunitária.

Cláusula 12.ª – Rescisão do Contrato

1. O contrato de financiamento poderá ser objeto de rescisão pelo Primeiro Outorgante em caso de:
 - a) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização da operação;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do Segundo Outorgante ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização da operação;A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.

A rescisão do contrato de financiamento pelo Primeiro Outorgante implica a devolução do apoio financeiro recebido pelo Segundo Outorgante, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção da notificação de rescisão, findo o qual vencer-se-ão juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.

A devolução referida no número anterior pode ser faseada, até ao limite de três anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 13.ª – Disposições Finais

1. Em tudo o que não tiver expressamente regulado no presente contrato, serão aplicáveis as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.

2. Para todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente contrato de financiamento e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Ponto 8 – EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SAMORA CORREIA”
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.01.03/03-2015

Adjudicatário: TECNORÉM – Engenharia e Construções, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelo representante da Câmara Municipal e o diretor de fiscalização e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 48.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Requalificação dos balneários do pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia”**, adjudicada à firma **“TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.”**, no valor de **58.853,31 € (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três euros e trinta e um cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em oito de junho de dois mil e quinze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização, na qualidade de representantes do dono da obra, e o sr. Joel de Sousa Antunes, engenheiro civil, diretor de obra, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o

previsto em fase de projeto, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD;

- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral,

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de **garantia de 5 (cinco) anos**, nos termos do definido pela cláusula 48.^a do Caderno de Encargos.

Pelo sr. Joel de Sousa Antunes, engenheiro civil, diretor de obra, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M. Benavente

Maria Manuel Couto Silva – engenheira civil – C.M. Benavente

Joel de Sousa Antunes, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião para conhecimento. 29-10-2015.”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 9 – DANOS CAUSADOS EM CHÃO DE HABITAÇÃO NA RUA DO ALECRIM, LOTE 13, R/C DTO – URBANIZAÇÃO PORTOBELO – PORTO ALTO – E-MAIL RECEBIDO

Submete-se a apreciação do Executivo o e-mail recebido em 24-08-2015 (registo de entrada n.º 11639/2015, de 26 de agosto), que a seguir se transcreve:

“Na sequência da vossa carta referente ao pavimento (lã parquet) não estou de acordo, sendo que todos os quartos da casa são em chão flutuante por isso quero que tenham isso em conta pois os danos foram causados por um mau funcionamento do sistema de rega.

Aguardo uma resposta o mais breve possível.”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 02-11-2015”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que na reunião de vinte de julho do ano em curso a Câmara Municipal tomou a decisão de assumir a responsabilidade dos danos provocados pela avaria num sistema de rega, que provocou a entrada de água numa das divisões da habitação em causa, danificando o pavimento.

Acrescentou que face aos montantes um pouco elevados dos orçamentos apresentados, e existindo condições nos serviços para fazer a substituição do pavimento, o Executivo decidiu que seria a Câmara Municipal a desenvolver esse trabalho por administração direta.

Contudo, na intervenção por si produzida referiu que o pavimento seria substituído por lã *parquet*, quando não era essa a intenção, pelo que propôs a revogação da

deliberação então tomada pelo Executivo e que a Camara Municipal assuma a realização da intervenção por administração direta, com recurso aos seus técnicos, aplicando pavimento flutuante.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 10 – EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DO TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM ZONAS DE VALAS NA ESTRADA DAS VAGONETAS, EM SAMORA CORREIA”

✓ LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.04.03/01-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 5612/2015, de 3 de novembro

Considerando a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com a ref. ^a 865/2015/JT/SC, datada de 25-09-2015 (*registo de entrada n.º 13520/2015, de 30 de setembro*), e tendo em conta que no dia 07-10-2015 decorreu 1 ano após a receção provisória da obra, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, cumpre informar:

1 - Com a entrada em vigor, no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excepcional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.ºs 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada a seguinte caução:

- Garantia Autónoma n.º 2014.01452, no valor de 619,53 €, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mutua, S.A. correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinado a caução e reforço de caução.

3 - Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **619,53 €**

4 - Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 7-10-2014;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços em 28-10-2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro.

5 - Julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução referente a 30% dos trabalhos sujeitos a um prazo de garantia de 5 anos, no valor de **185,86 € (619,53 € * 0,30) através de**

- *redução da Garantia Autónoma n.º 2014.01452, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. na importância de **185,86 € (cento e oitenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos)**, passando a mesma ter o valor de 433,67 € (619,53 € - 185,86 €).*

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

**Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
1.º ano**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reparação do tapete de betão betuminoso em zonas de valas na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de **6.195,28 € (seis mil, cento e noventa e cinco euros e vinte e oito cêntimos)** excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em quinze de abril de dois mil e catorze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem, na presença do representante do adjudicatário, o sr. Nelson Manuel Janela Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- *as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;*
- *ter já decorrido 1(um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;*
- *a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;*
- *e ainda,*

- o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes considerar reunidas as condições para que se proceda à liberação da caução, correspondente ao **primeiro ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **30%** da caução.

Pelo sr. Nelson Manuel Janela Tomás foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB
Nelson Manuel Janela Tomás – Representante do adjudicatário

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 04-11-2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO / ALTERAÇÃO DE USO

Processo n.º 1066/2011

Requerente: Perpétua Jesus Nunes

Local: Av. Egas Moniz, n.º 149 – Samora Correia

Informação da DMOPPUD, de 03.11.2015

Em cumprimento do despacho da sra. vereadora Ana Carla Gonçalves de 2015-10-22, fizemos a apreciação do pedido de legalização de alteração e ampliação de edifício existente e, ainda, alteração de uso do mesmo, face à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB).

1. Pretensão

Pretende a requerente, na qualidade de coproprietária da parcela de terreno com a área de 8.279,00 m², situada na Av. Egas Moniz, em Samora Correia, a legalização das alterações e ampliação realizadas no armazém agrícola existente e, ainda, a alteração do seu uso para oficina.

Registe-se que a parcela de terreno em causa, prédio urbano registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1413/19890918, da freguesia de Samora Correia, é propriedade da requerente e de seu filho, “*em comum, sem determinação de parte ou de direito*”.

2. Apreciação da proposta face à proposta de Revisão PDMB

Esclarecemos que a proposta de Revisão do PDMB foi aprovada pela Assembleia Municipal de 2015-06-29, encontrando-se a aguardar ratificação do Governo.

Alertamos no entanto para o facto do PDMB revisto só se tornar eficaz quando publicado no Diário da República.

De acordo com a proposta de Plano (documento de junho de 2015), a parcela de terreno insere-se em Solo Urbanizado, Espaço Residencial, Consolidado.

As condições de uso, ocupação e edificabilidade estão definidas nos artigos 57.º, 58.º e n.º 1 do 59.º do respetivo Regulamento.

O uso pretendido “oficina”, integrado na tipologia “serviços”, respeita as ocupações e usos estabelecidos.

Perante o edificado assinalado no projeto de arquitetura (área total de implantação/ocupação e de construção/utilização de 1.269,60 m²), podemos dizer que são cumpridos os parâmetros urbanísticos estabelecidos (densidade habitacional e índices máximos de ocupação e de utilização). Não são estabelecidos afastamentos mínimos aos limites da parcela (devendo ser respeitado o RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

Não obstante, a especificidade da utilização, “oficina”, leva-nos a analisar o regime de usos e compatibilidade estabelecido nos artigos 9.º e 10.º da proposta de Regulamento que se transcrevem em parte,

“(…)

Artigo 9.º - Regime geral de usos e de compatibilidade

1 – Qualquer intervenção urbanística no território municipal pressupõe a compatibilidade e enquadramento nos regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, bem como, nos regimes dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, quando aplicáveis.

2 – A realização de ações ou a instalação de atividades fica condicionada ao respeito pela ocupação e usos dominantes das categorias e subcategorias de espaço onde se inserem.

3 – Há razões de incompatibilidade quando da ocupação, utilização ou instalação de atividades, decorram incidências urbanas, ambientais e paisagísticas negativas, nomeadamente:

a) Produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem o seu melhoramento;

b) Agravamento de riscos de incêndio ou explosão;

c) Redução da segurança de pessoas e bens;

d) Dimensões ou outras características arquitetónicas não conformes com a escala urbana ou com uma equilibrada inserção no espaço envolvente;

e) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento ou produção de movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública;

f) Ações/atividades que impliquem alteração, manuseamento ou deposição de materiais poluentes ou resíduos que, sendo suscetíveis de arrastamento por infiltração, possam provocar a degradação/poluição das águas subterrâneas.

“(…)

Artigo 10.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 – A Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

(...).”

Considerando o uso pretendido e as características das edificações, do ponto de vista do planeamento territorial, somos de opinião que a legalização dos edifícios afetos à “oficina” terá de ser feita no seu conjunto não podendo ser aceite que o edifício com 583,10 m² de área seja a “legalizar oportunamente”.

Registe-se ainda que, pese embora face à proposta de revisão do PDMB as duas edificações sejam passíveis de ser legalizadas para o uso pretendido, não deverão ser criadas expectativas de futuras ampliações considerando as razões de incompatibilidade expostas no n.º 3 do artigo 9.º e acima transcritas.

Por último, registe-se a necessidade de imposição, pela Câmara Municipal de condicionamentos estéticos (aspeto exterior das edificações) e tratamento do espaço envolvente, sendo ainda necessária a previsão de lugares de estacionamento, de acordo com o que vier a ser definido em futuro regulamento municipal ou, quando este não exista, na legislação aplicável, bem assim como, eventualmente, a previsão de espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamento.

Conclusão:

Salvaguardando que o PDMB revisto ainda não foi ratificado pelo Governo, concluímos que, face à proposta de Revisão aprovada pela Assembleia Municipal (documento de junho de 2015), é viável a legalização das alterações e ampliação efetuadas no armazém, bem assim como a alteração do uso para “serviços”, ficando no entanto condicionada à legalização da totalidade das edificações afetas a este uso e ao cumprimento das regras que vierem a ser definidas em regulamento municipal em matéria de previsão de estacionamentos, e eventualmente, de espaços verdes e de equipamentos, e ainda, à imposição, pela Câmara Municipal, de condicionamentos estéticos (aspeto exterior das edificações) e tratamento do espaço envolvente.

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	03.11.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES propôs que a Câmara Municipal valide a presente informação técnica, enquanto parecer a ser notificado à requerente, para que tome conhecimento de que, no futuro, a sua pretensão poderá ser viável nas condições referenciadas, ficando o processo entretanto suspenso, aproveitando-se toda a tramitação que já foi feita no momento em que estiver em vigor o novo Plano Diretor Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 12 – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

29.10.2015

Processo n.º 903/2015

Requerente: Maria de Fátima Tavares Garcia

Local: Rua Guerra Junqueiro, 37 – Porto Alto – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Defiro o pedido. Emita-se o título.”*

Ponto 13 – AVERBAMENTO NO PROCESSO DE OBRAS / DIRETOR DE OBRA E EMPREITEIRO

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

29.10.2015

Processo n.º 358/2002

Requerente: Meia Bota I – Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: R. Álamos – Lote C1 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Defiram-se os averbamentos.”*

Os Pontos 14 e 15 foram apreciados em conjunto.

Ponto 14 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Processo n.º 1184/2015

Requerente: Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues

Local: Campo dos Freires – Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 02.11.2015

Pretende a requerente, na qualidade de mandatária, certidão de compropriedade relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2097/19950125 da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial sob os artigos urbanos n.º 3829 e 3830 e artigos rústicos n.º 20, secção D3 e n.º 19, secção D3, todos da mesma freguesia.

Anexa “Habilitação de Herdeiros”.

A localização do prédio nas plantas anexas é da responsabilidade da requerente.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. Por consulta de bibliografia relativa ao concelho de Benavente podemos afirmar que a denominação do local é Campo dos Freires (nome que data do início do século XIV).

2. De acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), o prédio em referência com a área total de 111.130 m² (área constante da certidão de registo predial), localiza-se em Espaço Agrícola, em Área Agrícola da RAN (Reserva Agrícola Nacional).

3. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2,

“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”

“2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

4. Registe-se, no entanto, que a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

4.1. Importa no entanto referir que o prédio é atravessado pelo Caminho do Campo dos Freires (caminho público), estando fisicamente dividido em duas partes, uma com o total de 19.877,70 m² (inclui os artigos urbanos n.º 3829 e 3830 e o artigo rústico n.º 20, secção D3) e outra, com a área de 86.820,00 m² (inclui o artigo rústico n.º 19, secção D3). cremos que o diferencial para a área total do prédio possa estar na via que o atravessa (?)

Conclusão:

Face ao exposto, emitimos parecer favorável à ampliação do número de compartes do prédio em referência.

Propomos a emissão de certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 02.11.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 03.11.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES recordou que sendo certo que é do conhecimento da Câmara Municipal que não existem no Município áreas urbanas de génese ilegal, nos termos da lei em vigor que regula essas áreas, e quando está em causa a celebração de negócios jurídicos sobre os prédios de que possam resultar aumento da compropriedade, ou até a constituição de compropriedade, essas pretensões são previamente sujeitas a parecer do Executivo.

Acrescentou que é o que está em causa nas duas informações técnicas dos Pontos 14 e 15, sendo assinalado que não existe fundamento para emissão de parecer desfavorável em relação aos pedidos, ainda que obviamente tenham que se sujeitar ao Plano Diretor Municipal e ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Referiu que, no primeiro caso, é ainda assinalado o atravessamento do prédio por um caminho público que faz a divisão física desse prédio em duas partes e das respetivas áreas, pelo que o parecer favorável e a respetiva emissão da certidão de compropriedade terão que ser colmatados com um esclarecimento adicional (possivelmente através dos serviços da Câmara Municipal) de medição da área do caminho público, esclarecimento que, à partida, não é prejudicial para a emissão da certidão.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal deve alertar a interessada para a necessidade de poder fazer constar no registo a área correta de cada parcela.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma, esclarecida que seja a área correspondente ao caminho público.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 15 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Processo n.º 1186/2015

Requerente: Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues

Local: Campo dos Freires – Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 02.11.2015

Pretende a requerente, na qualidade de mandatária, certidão de compropriedade relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3201/20000211 da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial sob o artigo rústico n.º 14, secção D1, da mesma freguesia.

Anexa “Habilitação de Herdeiros”.

A localização do prédio nas plantas anexas é da responsabilidade da requerente.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. Por consulta de bibliografia relativa ao concelho de Benavente podemos afirmar que a denominação do local é Campo dos Freires (nome que data do início do século XIV).

2. De acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), o prédio em referência com a área total de 33.211 m² (área constante da certidão de registo predial), localiza-se em Espaço Agrícola, em Área Agrícola da RAN (Reserva Agrícola Nacional).

3. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2,

“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”

“2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

4. Registe-se, no entanto, que a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Conclusão:

Face ao exposto, emitimos parecer favorável à ampliação do número de compartes do prédio em referência.

Propomos a emissão de certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 02.11.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 03.11.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – TRÂNSITO E TOPONÍMIA

Processo n.º 1047/2015

Requerente: Creche, Jardim Infantil de Benavente

Local: Quinta S. Vicente – Benavente

Informação de Trânsito e Toponímia, de 30.10.2015

Solicita a requerente marcação de lugar de estacionamento para cargas e descargas, na zona lateral direita do edifício da “Creche”, situado na Travessa da Creche, na Urbanização da Ribassor. A requerente justifica o pedido com a necessidade do veículo transportar a alimentação para a nova creche, situada na Quinta de São Vicente.

Analisado o pedido e visitado o local, consideramos que se justifica marcar no pavimento um lugar de estacionamento destinado a cargas e descargas, bem como colocar um sinal vertical de proibido parar e estacionar, exceto cargas e descargas, nos dias úteis das 9h às 17h, garantindo assim o período entre o qual é efetuado o transporte da alimentação, já contemplando eventuais imprevistos ou atrasos.

Esta informação e proposta de trânsito, depois de ir à reunião de Câmara Municipal, deve ser enviada para as entidades competentes para se pronunciarem, nomeadamente, a Junta de Freguesia, os Bombeiros Voluntários e a G.N.R de Benavente.

Ver proposta na planta de localização em anexo.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 02.11.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 03.11.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 17 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PALÁCIO DO INFANTADO – 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Entidade: Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Palácio do Infantado para realização de uma palestra sobre Spina Bífida e Hidrocefalia no dia 27 de novembro 2015.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado para a data e finalidade pretendidas.

Educação

Ponto 18 – PAGAMENTO DOS MANUAIS ESCOLARES ÀS FAMILIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2015/2016

Informação n.º 5642, de 04/11/2015

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4595, 4712, 4850, 5095, 5240, 5375 e 5487/2015, de 9, 16 e 23 de setembro, 7, 14, 21 e 28 de outubro, e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos manuais escolares, no valor total de 335,00 € (trezentos e trinta e cinco euros), sendo 268,38 € (duzentos e sessenta e oito euros e trinta e oito cêntimos) para manuais escolares e 66,62 € (sessenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), para material didático.

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos manuais escolares aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 268,38 € (duzentos e sessenta e oito euros e trinta e oito cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 19 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2015/2016

Informação n.º 5625, de 04/11/2015

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4489, 4711, 4849, 5097, 5241, 5374 e 5491/2015, de 2, 16 e 23 de setembro e 7, 14, 21, 28 outubro, e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N.º de boletins	Novos escalões	Alteração de escalão
------------------------	-----------------------	-----------------------------

		De	Para
3	A		
3	B		
4	C		
1		B	A

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar os novos escalões de apoio e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 20 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de aquisição dos edifícios constituídos por oficina, telheiro e quintal, armazém e telheiro e arrecadação, sítios na Rua do Povo Livre, em Samora Correia;
- Candidatura apresentada ao Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER – Operação: Apoio à Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Benavente – Samora Correia;
- Licença administrativa / Legalização de alteração / Ampliação / Alteração de uso;
- Certidões de propriedade;
- Pagamento dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/2016.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.